

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA DO CEFET-MG –
UNIDADE VARGINHA
Mandato 2016 a 2017**

Em atendimento à solicitação do **MEMO 35/2016/DCECVG**, de 10 de agosto de 2016 e de acordo com as Resoluções CEPE 39/09 e 40/09 de 22 de outubro de 2009, a Comissão Local do Processo Eleitoral do Campus Varginha CEFET-MG, constituída pela portaria DIR-VGA 008/16 de 01 de março de 2016, apresenta: o regulamento do Processo Eleitoral para a eleição do Coordenador do Curso Técnico em Informática e respectivo Subcoordenador.

I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – O presente regulamento contém as normas para escolha de do **Coordenador e Subcoordenador** do Curso Técnico de nível médio em **Informática**, a ser eleito por um colégio Eleitoral constituído pelos docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados no Departamento de computação e Engenharia Civil e dos discentes regularmente matriculados no curso Técnico em Informática.

§ 1º - A eleição será feita mediante chapas, compostas por um candidato titular e seu respectivo subcoordenador.

§ 2º - O Conjunto de discentes referidos no caput desse artigo corresponde a 30% do total de votos só Colégio Eleitoral.

§ 3º - As listagens contendo os nomes dos leitores aptos a votar serão divulgadas 02 (dois) dias antes da votação.

Art. 2º – O Coordenador eleito terá mandato de 02 (dois) anos, permitidas e (duas) reconduções.

Art. 3º – Podem se candidatar aos cargos mencionados no artigo 1º o docente que:

- I- pertencer ao quadro permanente do CEFET-MG e estiver em efetivo exercício;
- II- estiver lotado no Departamento de computação e Engenharia Civil ;
- III- possuírem a titulação de Mestre;
- IV- estiver em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 4º – São eleitores:

- I- Os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados Departamento de computação e Engenharia Civil.
- II- Os discentes regularmente matriculados no curso Técnico em Edificações.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa do respectivo segmento;

§ 2º - As listagens contendo os nomes dos docentes e discentes aptos a votarem serão colocados à disposição dos interessados 02 (dois) dias antes da data da eleição.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – A inscrição será feita por chapa, por meio do preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral Local, com a indicação do titular e suplente, e com suas respectivas assinaturas.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas no dia 25 de agosto de 2016, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na secretaria da Diretoria.

§ 2º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido aos mesmos o comprovante de inscrição com a data e o horário em que foi realizada.

§ 3º - Havendo mais de uma chapa que o número de cargos em disputa em uma mesma categoria, será realizado sorteio, público e previamente divulgado, para definir a ordem de colocação dos nomes na cédula.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 6º – A votação será realizada no dia **31 de agosto de 2016** e será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O local de votação será comunicado pela Comissão Eleitoral Local, dois dias antes da eleição.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade com foto, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá marcar com um “X” o quadrinho da linha com o nome do seu candidato.

§ 5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 7º – Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração não for realizada imediatamente, a mesa coletora de votos lacrará a urna, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

IV – DA APURAÇÃO

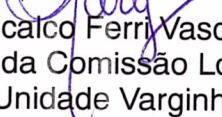
Art. 8º – O conjunto dos votos apurados será computado conforme o cap. IV art. 10 da **RESOLUÇÃO CEPE-39/09, de 22 de outubro de 2009**; assim o total dos votos do corpo discente corresponde a 30% do total de votos.

Art. 9º – A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	19/08/2016	6ª feira	-
2- Prazo para impugnação das normas do Regulamento	23/08/2016	3ª feira	09 às 18 h
3- Inscrições dos candidatos	25/08/2016	5ª feira	09 às 18 h
4- Eleição	31/08/2016	4ª feira	09 às 20 h
5- Publicação dos resultados	05/09/2016	2ª feira	-

Varginha, 19 de agosto de 2016.


Mary Scalco Ferri Vasconcelos
Presidente da Comissão Local Eleitoral
Unidade Varginha

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 10º – Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 11º – Feita à totalização dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da votação.

§ 1º - Serão consideradas eleitas às chapas mais votadas de cada categoria.

§ 2º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

V – DOS RECURSOS

Art. 12º – Caberá recurso a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

§ 2º - A decisão dada no recurso será irrecorrível.

Art. 14º – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º do Art. 11º.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, até as 18:00 horas do dia 23 de agosto de 2016, a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por intermédio de Protocolo, por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.



FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO – Coordenador e Subcoordenador do Curso Técnico em Informática (período 2016 a 2017)

Varginha, 19 de agosto de 2016.

Ao
Presidente da Comissão Local Eleitoral.
Em mãos

Os abaixo-assinados, _____ e
_____ docentes

lotado no Departamento de computação e Engenharia Civil CEFET-MG – Campus Varginha, vêm
requerer a inscrição de sua chapa para concorrer à eleição como Coordenador e Subcoordenador
do Curso Técnico de nível médio em Informática.

Atenciosamente,

Assinatura – Coordenador de Curso

Assinatura – Subcoordenador de Curso

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Docentes lotados no Departamento de computação e Engenharia Civil CEFET-MG –
Campus Varginha concorrem à eleição de Coordenador e Subcoordenador do Curso Técnico de
nível médio em Informática do CEFET-MG – Campus Varginha:

e _____.

Data:

Horário:

Inscrição recebida por: _____

